



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSU 079 / 2022

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 03/12/2022

Autoriza a criação e o funcionamento do programa interno de auxílio financeiro a programas e projetos de extensão (PIAFPPEX) e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSU, da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas competências legais e regimentais:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.315, de 17 de junho de 2021, em seu Art. 1º, parágrafo único, dos princípios 1, 2, 4, 8, 9, 15 e 16, e Art. 2º, Inciso VI, que definem tecnologias sociais como sendo um conjunto de tecnologias, técnicas, métodos, práticas, processos e produtos construídos, desenvolvidos e aplicados na interação com a população e apropriados por ela, que representa soluções para integração e inclusão social e melhoria da qualidade de vida; e no Inciso XIV que define como extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado.

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão constante no Art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE 129/2019 que Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS;

CONSIDERANDO as orientações do Fórum Nacional de Extensão das Universidades Públicas do Brasil (FORPROEX);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 9.266, de 14 de dezembro de 2004, que institui o Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON no âmbito da Administração Pública Estadual, que aprova o regulamento para celebração de convênios ou instrumentos congêneres que requeiram liberação de recursos estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de financiamento para os programas e projetos de extensão da UEFS, bem como o fortalecimento da curricularização da extensão nos Cursos de Graduação da Universidade;

CONSIDERANDO a implantação de critérios para apoios financeiros que permitem a institucionalização e o fortalecimento das políticas extensionistas mediante a transparência e zelo pelo uso dos recursos públicos.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a criação e o funcionamento do Programa Interno de Auxílio Financeiro a Programas e Projetos de Extensão (PIAFPPEx), coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão da UEFS (PROEX).

Artigo 2º - O PIAFPPEx tem como objetivo fortalecer, consolidar e expandir as ações de articulação de pesquisa e extensão, que atendam aos objetivos da UEFS consoante a implementação das atividades de curricularização, conforme Resolução CONSEPE 129/2019, através de:

I - Estímulo ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão, bem como à produção acadêmica de servidores da UEFS;

II - Incentivo aos servidores do quadro da UEFS para desenvolverem junto à comunidade, prioritariamente externa, ações de articulação de pesquisa e extensão visando a solução dos problemas sociais;

III – Incentivo ao financiamento das ações de articulação de extensão e pesquisa na UEFS, de forma ampla, transparente e contínua, priorizando os programas e projetos que abordem temáticas relevantes à sociedade.

Artigo 3º - A gestão do PIAFPPEx é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão, que lançará editais específicos de acordo com a disponibilidade financeira da UEFS.

Parágrafo Único - Os editais serão voltados para o atendimento de propostas de articulação da extensão com a pesquisa considerando a relevância acadêmica, social e o enfrentamento dos diferentes problemas contemporâneos.

Artigo 4º - O PIAFPPEx tem a finalidade de estimular e apoiar, via Termo de Outorga, programas e projetos de articulação de extensão e pesquisa cadastrados na PROEX com Resolução CONSEPE / UEFS.

Parágrafo 1º - Os apoios financeiros serão disponibilizados periodicamente para a comunidade por meio de editais lançados pela PROEX e divulgados nos meios de comunicação internos da UEFS contando, como modalidades financiáveis, rubricas para capital e custeio.

Parágrafo 2º - Serão financiadas despesas de material de consumo, material permanente, prestação de serviço de pessoa física e de pessoa jurídica, passagens nacionais e internacionais, constantes em Plano de Aplicação de Recursos (PAR), para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão institucionalizados e aprovados no processo específico de seleção.

Parágrafo 3º - Consideram-se itens não financiáveis despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aqueles referentes a recolhimento fora do prazo, além de:

- a) Despesas com taxas de submissão de manuscritos, faturadas antes do aceite para publicação;
- b) Pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público ativo integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica;
- c) Despesas não estabelecidas no Plano de Aplicação de Recursos (PAR), ainda que em qualquer caráter de emergência, exceto os casos previstos no Artigo 8º, Parágrafo IV;
- d) Despesas a título de administração, de gerência ou similar;
- e) Despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Artigo 5º - Para fins de apoio financeiro para publicação, o proponente será responsável pelas atividades de elaboração e submissão de produções bibliográficas e técnicas, pela contratação de serviços de revisão e tradução, quando necessário.

Parágrafo Único – os manuscritos que tiverem aplicação de recursos financeiros para serviço de revisão e/ou

tradução devem ser objeto de comprovação da submissão.

Artigo 6º - São condições para o proponente:

I - Ser servidor do quadro docente ou técnico-administrativo da UEFS;

II - Não possuir pendências ou restrições em prestação de contas decorrentes de atuação ou financiamento em outros Programas da UEFS ou junto à Administração Estadual;

III - Ser obrigatoriamente autor ou coautor da produção quando o auxílio for destinado a financiamento de produção bibliográfica, técnica e tecnológica;

IV - Ser o coordenador do Programa ou Projeto de extensão quando o auxílio for destinado a financiamento de programa e/ou projetos;

V- Apresentar proposta que articule extensão e pesquisa, e esteja vinculado a grupos de pesquisa.

Artigo 7º - O gerenciamento dos recursos do PIAFPPEX é de responsabilidade pessoal e intransferível do outorgado.

Artigo 8º - Caberá ao outorgado:

I - Celebrar com a UEFS o Termo de Outorga;

II - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas no Termo de Outorga;

III - Executar os recursos financeiros repassados pelo PIAFPPEX, observando a legislação pertinente;

IV - Solicitar à PROEX alteração do PAR, por meio do remanejamento dos recursos ou devido à existência de saldo resultante de aplicação financeira dos recursos;

V - Apresentar à PROEX o Relatório Técnico-Financeiro, conforme disposto no Termo de Outorga.

Artigo 9º - Caberá à PROEX:

I - Definir, em edital específico de seleção das propostas, o valor que será concedido a cada proponente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UEFS ou a disponibilidade de recursos externos captados;

II - Constituir Comitê Julgador, preferencialmente externo, com servidores docentes e técnicos, com expertise nas áreas temáticas, que avaliará a viabilidade técnica das propostas submetidas;

III - Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento do PIAFPPEX frente à finalidade e aos objetivos do Programa, através do relatório técnico-financeiro, conforme modelo disponibilizado pela PROEX;

IV - Homologar alteração do PAR decorrente da utilização de recursos de remanejamento e das solicitações de saldos decorrentes do resultado da aplicação financeira dos recursos.

Artigo 10 - O recebimento de recursos via PIAFPPEX, mediante Termo de Outorga, implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme Instrução Normativa vigente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término da vigência do referido Termo.

Artigo 11 - A concessão de novo auxílio pelo PIAFPPEX para o mesmo beneficiário será permitida somente após a verificação da não existência de pendências de auxílio anteriormente concedido.

Artigo 12 - A aplicação dos recursos do PIAFPPEX deverá estar em conformidade com a Lei nº 9.394 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1996, com a Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, alterada parcialmente pela Lei 14.315, de 17 de junho de 2021, com as normas previstas nesta Resolução, com o PAR aprovado, com o Termo de Outorga celebrado entre a UEFS e o outorgado e com as orientações específicas emanadas da PROEX que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - Em caso de Programas e Projetos cujos relatórios técnico-financeiros recebam a avaliação

Reprovado, caberão as medidas administrativas referentes ao emprego de recursos do erário público.

Artigo 13 - Toda produção acadêmica, técnica e tecnológica que resulte do apoio concedido pelo PIAFPPEX deverá mencionar o nome da UEFS e o apoio do Programa.

Parágrafo Único - Em caso de publicidade de material educativo, deverá necessariamente constar a logomarca da UEFS e da PROEX.

Artigo 14 - Os casos omissos serão analisados pelo CONSU.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 01 de dezembro de 2022

Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente do CONSU



Documento assinado eletronicamente por **Evandro do Nascimento Silva, Reitor**, em 05/12/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00058580311** e o código CRC **52665F78**.